



MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓDULOS SOMBREADORES PARA O SESC CALDAS NOVAS, CONFORME CONCORRÊNCIA Nº 20/01.00006-CC.

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional ------- (nome), --------, (orgão exp.) em ---/----, CPF nº --------- GO, e de outro lado a firma, ------- (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número -------, estabelecida à -------- (endereço), que passa a ser denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor ---- (nome), -------, portador da Cédula de Identidade RG nº -------, emitida pelo ------- (órgão exp.), CPF nº -------. As partes têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com a Resolução Nº 1.252/2012, publicada no D.O.U., bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓDULOS SOMBREADORES PARA O SESC CALDAS NOVAS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital;

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QTDE SVÇ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de confecção e instalação de 40 (quarenta) sombreadores para parque aquático adulto: Medidas: 3,00mx3,00m, sendo: - 20 na cor azul Royal - 10 na cor cinza - 10 na cor amarelo.	- Estruturas fabricadas com tubos de aço galvanizado com diâmetro de 3" e 4" para pilares de sustentação a serem fixados na área do parque aquático, cujo piso é em piso cimentício, por isso deverão ser criados fundações em concreto armado para que suportem as estruturas. Perfis de aço galvanizado tubular de 2 ½" para travessas e perfis de 2" para elementos circulares; - As estruturas receberão tratamento antiferrugem e pintura automotiva sob primer na cor branco fosco; - As Telas das Coberturas serão produzidas com fios de polietileno de alta densidade, 190g/m2", proporcionando uma elevada resistência mecânica. Esses polímeros contêm antioxidantes que bloqueiam a radiação Ultravioleta(U.V) em até 95%. O design do sombreador será formado pelo tensionamento da tela através de cabos de aço galvanizados que são inseridos ao longo de seu perímetro. Ilhoses de latão, griples lockables de titânio, clipes galvanizados, velcro de nylon, sapatilhas galvanizadas, talurites de alumínio e costuras em fio de poliéster especial em cor azul.	1		

- § 1º Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;
- § 2º Os serviços deverão ser executados em total obediência às seguintes Leis, Normas e Prática complementares, tais como:





- a) Normas da ABNT e do INMETRO;
- b) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais.
- § 3º Todos os materiais a serem empregados no serviço deverão ser de primeira linha de fabricação isentos de quaisquer defeitos incompatíveis com as especificações originais do fabricante (sejam eles defeitos de fabricação, transportes ou manuseios inadequados), produzidos de modo a atenderem integralmente, no que lhes couber, as especificações da ABNT;
- § 4º Todos os materiais cujas características e aplicação não sejam regulamentada por disposições normativas da ABNT, especialmente àqueles de fabricação exclusiva, deverão ser aplicados de acordo com as recomendações e especificações dos respectivos fabricantes:
- § 5º Todos os materiais empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeiro uso e qualidade, além de estar de acordo com as especificações técnicas do fabricante;
- § 6º Somente serão admitidos materiais e/ ou insumos não originais, equivalentes aos especificados, desde que as condições de equivalências sejam previamente julgadas e aceitas pela Assessoria de Arquitetura e Engenharia Sesc Goiás:
- § 7º A CONTRATADA deverá executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo SESC e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o SESC, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, maquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação de serviços;
- § 8º A CONTRATADA deverá atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC);
- § 9º A empresa CONTRATADA deverá apresentar ART de Execução em até 02 (dois) úteis antes do início do serviço;
- § 10º Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:
- a) Comunicar à fiscalização, com a devida antecedência necessária, qualquer dúvida ou divergência em projetos e/ou especificações que por ventura possam ocorrer quando da execução dos serviços. Somente com a aprovação da Engenharia do Sesc Goiás poderão ser executadas alterações nas especificações de projetos. Serão de responsabilidade da empresa contratada quaisquer prejuízos que venham ocorrer pela execução de serviços não aprovados/autorizados;
- b) Manter no local dos serviços e instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
- c) Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços objeto do contrato;
- d) Alocar os recursos necessários à administração dos serviços, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas, e demais obrigações incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;





- e) Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Engenharia do Sesc Goiás;
- f) Comunicar imediatamente a Engenharia do Sesc Goiás, qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;
- g) Evitar interferências com o funcionamento das Unidades, com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas:
- h) O recebimento definitivo do serviço, será após a retirada do local de todo o pessoal, maquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;
- § 11º Após o termino dos serviços acima especificados, deverá ser feita a limpeza do local dos serviços. O ambiente deverá ser deixado em condições de pronta utilização, cujos objetos, deverão ser testados e entregues em perfeitas condições de funcionamento.

SEGUNDA: O prazo para a execução total dos serviços será de 15 (quinze) dias, contado a partir da assinatura do contrato e/ou documento equivalente.

TERCEIRA: O valor total do presente contrato é de R\$ ------ (-------), total esse que será pago pela **CONTRATANTE** mediante a aceitação dos serviços;

- § 1º O preço constante do caput desta cláusula é fixo e irreajustável;
- § 2º Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor;
- § 3º A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, o edital e seus anexos são partes integrantes deste contrato:
- § 4° A CONTRATADA deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº 20/01.00006.
- **QUARTA -** Os pagamentos do preço ora contratado serão realizados, mediante a apresentação de nota fiscal que contenham detalhada discriminação dos serviços e será efetuado até 15 (quinze) dias subsequentes e preferencialmente através do boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** que deverá constar os dados bancários para depósito na nota fiscal;
- § 1º As notas fiscais apresentadas somente serão pagas depois de visadas pela Fiscalização da CONTRATANTE;
- § 2° O Faturamento deverá ocorrer para a localidade onde for executado o serviço:

SESC CALDAS NOVAS

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC CNPJ: 03.671.444/0008-13 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal nº 600, Bairro do Turista I, Caldas Novas – GO.

CEP: 75.690-000.

§ 3º - A licitante deverá expor junto a nota fiscal sua regularidade fiscal através das certidões Federal,, Estadual, municipal e FGTS;





- § 4º Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo CONTRATANTE, obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes do serviço, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma, o CONTRATANTE, o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis;
- § 5º Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades deste contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente;
- § 6º Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito;
- § 7º Correrão por conta da CONTRATADA todos os ônus com sustações.
- **QUINTA:** O montante devido em razão das multas poderá, ao critério da **CONTRATANTE**, ser descontado do valor do pagamento devido à **CONTRATADA**, ou cobrado por via administrativa ou judicial.
- **SEXTA** Os serviços serão executados de acordo com as condições, especificações e critérios, estabelecidos no edital e demais anexos, dentro do prazo contratado, sendo todos estes documentos peças integrantes do presente instrumento, cabendo à **CONTRATADA**, fornecer, por sua conta, ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos, bem como todos os materiais e toda a mão de obra, necessários à perfeita execução dos serviços, empregando materiais de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experimentados, uma vez que responde pela solidez e bom acabamento dos serviços;
- § 1º Será da CONTRATADA toda a responsabilidade de legalização dos serviços aos Órgãos Oficiais, às suas expensas;
- § 2º A CONTRATADA se obriga a respeitar e cumprir, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, utilizados no serviço, a legislação vigente sobre: relação de trabalho, impostos, segurança e medicina do trabalho, previdência social e acidente do trabalho, por cujos encargos responderão unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam, e fiscalizar o uso, por parte de seus empregados, dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) exigidos por lei.
- **SÉTIMA –** O período de garantia deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano, contados a partir da data de recebimento do produto pelo SESC, devendo a empresa declarar expressamente que se responsabilizará pela qualidade dos mobiliários a serem fornecidos, mantendo-os em excelente estado durante o período de garantia;
- § 1º Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela contratada;
- § 2º Sempre que houver necessidade de manutenção, somente serão permitidas peças originais ou certificadas pelo fabricante;
- § 3º Durante o prazo de garantia dos materiais o fornecedor fica obrigado a substituir o material com vício no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após notificação, podendo ser prorrogado por igual período, devendo o fornecedor apresentar justificativa plausível e por escrito;
- § 4º A contratada deverá apresentar os certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item, quando for o caso.
- OITAVA O Engenheiro Fiscal, designado pelo CONTRATANTE, fica investido de amplos poderes para fiscalizar o serviço, exigir da CONTRATADA o fiel e exato cumprimento deste





contrato nos casos nele previstos, entrar na posse imediata dos serviços por ocasião da rescisão deste, prosseguir na execução dos mesmos e praticar os atos que forem necessários, ou aconselháveis. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato e seus documentos complementares;

- § 1º A CONTRATANTE poderá recusar materiais e serviços que não estejam de acordo com as especificações do projeto, ordenando sua imediata remoção;
- § 2º O CONTRATANTE poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cumprindo à CONTRATADA refazê-los dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo, por sua conta, todas as despesas daí decorrentes;
- § 3º Em caso de demora, ou recusa, no cumprimento dessas medidas, o **CONTRATANTE** poderá confiar a outrem a execução dos reparos, descontando o seu custo do pagamento a ser feito, imediatamente após, à **CONTRATADA**;
- § 4º A CONTRATADA dará ciência imediata à Fiscalização do CONTRATANTE, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços;
- § 5º A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.
- **NONA -** Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, na execução do objeto deste contrato, sem motivo de força maior, a **CONTRATADA** estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- I Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- II Por inexecução total do objeto desta licitação:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- § 1° As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA;
- § 2° Quando não pagos em dinheiro pela **CONTRATADA**, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- § 3° Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado:
- **§ 4° -** Em caso de reincidência por atraso injustificado será a **CONTRATADA** penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.





DÉCIMA: O **CONTRATANTE** se reserva o direito de contratar com outras empresas, a execução de serviços diversos não abrangidos por este contrato, para execução no mesmo local, durante a vigência deste;

- § 1º Neste caso, a **CONTRATADA** não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais e execução de serviços;
- § 2º A CONTRATADA exonera o CONTRATANTE de toda a responsabilidade relativa a quaisquer danos, ou prejuízos que lhe sejam causados por essas outras empresas. Os danos ou prejuízos que a CONTRATADA causar a tais empresas serão de sua inteira responsabilidade.

DÉCIMA PRIMEIRA: Quando, por motivo comprovadamente da responsabilidade do **CONTRATANTE** e inteiramente alheio à vontade da **CONTRATADA**, ou por motivo de força maior ocorrer atrasos no andamento do serviço, o **CONTRATANTE** poderá conceder dilatação de prazo, correspondente aos atrasos verificados, adotando-se o novo prazo para todos os efeitos. Os custos daí decorrentes são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

DÉCIMA SEGUNDA: Durante a execução dos serviços e até seu recebimento pelo **CONTRATANTE**, correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do contrato;
- c) Imperfeição ou insegurança no serviço prestado;
- d)Infrações relativas ao direito de propriedade industrial;
- e)Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços;
- f) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados;
- g) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados, seus ou de terceiros, no serviço, ou em decorrência dela.

DÉCIMA TERCEIRA - Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este contrato, qualquer que seja a finalidade.

DÉCIMA QUARTA - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições deste contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente, fica, porém, estabelecido que a rescisão se dará imediatamente e sem qualquer aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Falência ou dissolução da firma CONTRATADA;
- b)Interrupção dos trabalhos, pela **CONTRATADA**, por mais de 08 (oito) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou o não início do serviço no prazo estipulado;
- c) Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- d)Não recolher, dentro do prazo determinado, as multas que lhe forem impostas por órgãos Oficiais;
- e)Transferir o contrato a terceiros no todo, ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- f)Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com o projeto, as Normas e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, determinar a Fiscalização (engenheiro fiscal) do **CONTRATANTE**;
- q) Atrasar injustificadamente a conclusão dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos.





- § 1º Rescindido o contrato, o **CONTRATANTE** entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo material e aparelhagem existente no local, renunciando a **CONTRATADA** ao exercício do direito de retenção sobre eles;
- § 2º Uma vez na posse dos serviços, e materiais o **CONTRATANTE** procederá a uma vistoria e arrolamento, na presença de 2 (duas) testemunhas, a qual servirá de base para acerto final de contas:
- § 3º A aparelhagem só será devolvida, se não for aconselhável, a critério do **CONTRATANTE**, sua retenção como garantia de quaisquer obrigações da **CONTRATADA**;
- § 4º A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE;
- § 5º Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a **CONTRATADA**, desde já, autoriza o **CONTRATANTE** a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à **CONTRATADA**;
- § 6º O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, atendida a conveniência dos serviços, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio de medição rescisória, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados e dos materiais postos no serviço.

DÉCIMA QUINTA - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar acréscimos nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, em acordo com a Resolução SESC nº 1252/2015.

DÉCIMA SEXTA: A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos;

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** responderá perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

DÉCIMA SETIMA - Este contrato terá vigência pelo prazo determinado de **30 (trinta)** dias corridos, a contar da data estabelecida no Pedido ao Fornecedor - PAF, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, por meio de aditivo contratual, em acordo com a Resolução SESC nº 1252/2015, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

DÉCIMA OITAVA: Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente efetuadas, se protocoladas ou transmitidas para os seguintes endereços:

a) Do **CONTRATANTE**: Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Sl. 301, 3º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, endereçados à Seção de Gestão de Contratos, telefone (62) 3221-0607, ou (62) 3221-0600

b)	Da CONTRATADA :	, telefone (()), e-mail [,]	
----	------------------------	--------------	----	------------------------	--

DECIMA NONA: O Foro para qualquer postulação decorrente do presente contrato é o desta cidade de Goiânia/Goiás.





E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

	Goiânia,	de	de 2020
	CONTRATANTE		
	CONTRATADA	-	
Testemunhas:			
NOME: CPF:			
2ª			
NOME:			